

CONTRATO Nº. 001/2023
DISPENSA Nº 001/2023
PROCESSO (PRC) Nº 011/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV com sede na Rua Major Fidélis, 80, centro – Pará de Minas/MG – CEP 35660-109, inscrito no CNPJ sob nº 06.088.862/0001-02, representado neste ato pelo Diretor Presidente, Sr. Marcos Antônio Duarte, inscrito no CPF sob o nº 644.816.036-15.

CONTRATADA: BRINTEL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1465, Sala 102 – Bairro Vila Raquel – Pará de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.104.290/0001-16, neste ato representado juridicamente pelo seu Sócio-Diretor, Arnaldo César Almeida Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 071.470.836-44.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA prestará para o CONTRATANTE, os serviços de instalação e locação de equipamentos, configuração de sistemas, manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme e o monitoramento eletrônico remoto, durante 24 horas do dia das dependências da sede do PARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas/MG.

O serviço consiste na instalação de uma central de alarme equipada com nobreak que interliga aos sensores, sirenes e teclado e senha e é capaz de informar imediatamente à central de monitoramento, informando: data e hora; usuários que ligaram e desligaram o equipamento; local dos disparos; falta de energia; bateria fraca; teste periódico diário indicando falha no sistema. Tais informações são recebidas pela equipe 24 horas e são instantaneamente analisadas e tomadas medidas necessárias ao ocorrido.

O serviço compreenderá:

- Plantão 24 horas com veículo de apoio em caso de disparo
- Aplicativo no celular para armar/desarmar e relatório de liga/desliga
- Manutenção periódica especializada com rapidez

- Controle de acessos a senha, contrassenha, palavra-chave
- Quadro de horários permitidos aos funcionários
- Substituição de peças e manutenção total sem nenhum custo
- Monitoramento de falta de energia elétrica

O sistema contará com: uma central de alarme GRPS/Internet, Teclado de senhas liga/desliga, bateria 12w, 2 sirenes e 13 sensores de presença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, somente poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, ou ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, com autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresariais tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE para sua análise e aprovação e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da contratação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Em decorrência dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará, mensalmente, a quantia de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), perfazendo o valor global deste contrato em **R\$ 2.016,00** (dois mil e dezesseis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e serão efetuados por processo legal, após a comprovação do fornecimento dos serviços objeto da contratação nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA pelo CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

Para execução do serviço, os sensores de alarme serão instalados nos seguintes locais:

1 - Entrada do jardim lado direito; 2 - departamento pessoal; 3 – entrada recepção; 4 – sala de reunião (fundos); 5 – porta de entrada/frente social; 6 – sala da previdência; 7 – sala da contabilidade; 8 diretoria presidência; 9 – sala de serviços jurídicos e administrativos 10 – cozinha 11 – sala de arquivos 12 – garagem 13 – anexo dentro da sala dos fundos.

Para atender o objetivo do serviço citado na cláusula primeira, a CONTRATADA após o recebimento do sinal de alarme remoto realizará vistoria externa e, ato contínuo, entrará em contato com as pessoas designadas, tomando medidas cabíveis e necessárias ao ocorrido.

A Contratante sempre que necessário achar, submeterá à análise, os serviços objeto deste contrato, através do órgão competente, sempre com o intuito de se verificar seu padrão de qualidade.

Se da análise do serviço constatar-se má qualidade, fica ressalvado à Contratante a rescisão contratual, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante A CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga a executar o objeto do contrato consoante as normas de execução previstas na cláusula quinta, respeitando os prazos fixados.

Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a Contratante recusá-las caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato.

Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos trabalhos.

Executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança para a CONTRATANTE.

Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

A Contratada responsabiliza-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos, sendo assegurado à Contratada o direito de regresso por qualquer condenação imputada judicialmente.

Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Arcar com todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato.

Atender integralmente aos requisitos estabelecidos na proposta comercial.

Encaminhar relatórios dos trabalhos toda vez que solicitar o gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

Comunicar, por escrito, firmando as mudanças a serem inseridas na “Ficha de Providências em caso de Alarme”, no tocante as pessoas ou aos números telefônicos.

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato.

Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação de Nota Fiscal.

Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade dos serviços prestados por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração renovada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO VALOR:

Os preços propostos pela Contratada em sua proposta de preços serão fixos e irrevogáveis pelo período dos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do contrato, a partir do qual, poderá ser solicitada pela Contratada à Contratante a correção dos valores inicialmente propostos, com base na variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **03 01 09.272.0001.6.003 33.90.39-019.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Quinta, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará suspensa de participar em licitações no PARAPREV por até 2 (dois) anos e, se for o caso, declarado inidôneo para a Contratante Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) se convocado, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pelo PARAPREV, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;

d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato.

§2º advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para o PARAPREV.

§3º- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao PARAPREV.

§4º A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do PARAPREV, junto ao setor de Contabilidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pelo Instituto.

§5º O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no PARAPREV em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

§6º As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Instituto.

§7º – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§8º – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CONTRATANTE**.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA** ou interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PRC nº 009/2017, realizado na modalidade Dispensa nº 003/2018, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução, rigorosa obediência ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato está vinculado de forma irrestrita aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores no que tange à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado no diário oficial dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Diretoria Administrativa Financeira do PARAPREV.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato. E para firmeza e validade o que aqui ficou estipulado, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, e para o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Pará de Minas, 1º de janeiro de 2023.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PARÁ DE MINAS – PARAPREV**

Marcos Antônio Duarte
Diretor Presidente

BRINTEL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA

Arnaldo César Almeida Barbosa
Sócio-Diretor

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: